

Inquérito Civil n. 06.2017.00003771-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Promotor de Justiça Fernando Rodrigues de Menezes Júnior, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scott dos 150, Jaqueline, Içara/SC, Santos Bairro doravante denominado COMPROMITENTE, e BALDISSERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 12.124.440/0001-40, sediada na Rua Melchíades Bonifácio Espíndola, n. 1911, Bairro Tereza Cristina, em Içara/SC, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Samuel Goulart Baldissera, inscrito no CPF sob o n. 036.779.709-70, acompanhado de seu Advogado Dr. Marcelo Colonetti, OAB/SC n. 27.166, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/00, estabeleceu no artigo 82, incisos VI, *b*, e XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 83, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual



o Ministério Público está legitimado;

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que a análise técnica realizada pela FUNDAI constatou que a empresaBaldissera Incorporadora e Construtora Ltda. realizou a supressão de vegetação em quantidade maior do que aquela autorizada pela licença AVS006/2016 no imóvel matrícula n. 48.850, para implantação do Loteamento Niero;

CONSIDERANDO que houve a supressão excedente de vegetação no montante de 4.666,07m², sendo que 1.637m² estavam em área de preservação permanente e 3.028,87m² fora da área de autorização concedida para corte;

CONSIDERANDO que tal fato configura, em tese, ato lesivo ao meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art. 127 e 129, III, ambos da Constituição;

CONSIDERANDO, entretanto, que a empresa Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda. já firmou termo de acordo ambiental com a FUNDAI, comprometendo-se a compensar o dano causado, o que, todavia, não impede a celebração do presente acordo;



RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário compromete-se em, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos que cumpriu integralmente o Termo de Compromisso Ambiental firmado com a FUNDAI, juntando a documentação pertinente;

CLÁUSULA 2ª. O compromissário compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 2 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira no dia 10/01/2022 e da seguinte no mesmo dia do mês subsequentes, a título de medida de compensação indenizatória, que será revertida metade ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e metade à FUNDAI, como forma de compensar o dano ambiental causado.

CLÁUSULA 3ª. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA 4ª. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 5ª. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.





CLÁUSULA 6ª. No caso de inadimplemento da multa ou descumprimento das obrigações assumidas, será admitido o protesto das obrigações firmadas e inadimplidas pelo Compromissário.

CLÁUSULA 7ª. As partes poderão rever o presente ajuste de comum acordo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 8^a - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Içara, 30 de novembro de 2021.

Fernando Rodrigues de Menezes Júnior Promotor de Justiça

Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda.

Representada por Samuel Goulart Baldissera

Dr. Marcelo Colonetti OAB/SC n. 27.166